

próprias constantes no Orçamento do Corrente
exercício.

art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de agosto de 1992, com efeito retroati-
vo.

Prefeitura Municipal de Rio
Fortuna, em 24 de agosto de 1992.

FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei neste
Secretário da Prefeitura Municipal de Rio
Fortuna na data supra.

VOLNEY BECUTOLI
SECRETÁRIO

Lei Municipal nº 632
de 24 de agosto de 1992

Dispõe sobre o Con-
selho Municipal de
Educação e dá
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Fredolino Roecker, Prefeito Muni-
cial de Rio Fortuna, Estado de Santa
Catarina, no uso de suas atribuições:

faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara municipal votou e lhe nomeou a seguinte lei:

art. 1º - O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade principal elaborar as políticas Municipais de Educação, bem como atuações normativas, consultivas e deliberativas, quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do Sistema municipal de Educação.

art. 2º - Ao conselho Municipal de Educação compete:

- a) Elaborar e alterar seu Regimento Interno que será submetido à aprovação pelo Prefeito Municipal;
- b) Interpretar, na jurisdição administrativa Municipal, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da Educação;
- c) Elaborar e manter atualizados o Plano Municipal de Educação, e propor as revisões e complementações necessárias;
- d) Adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da Educação;
- e) Promover e divulgar estudos sobre os Sistemas de Educação;
- f) Sugestionar medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

- g) Aplicar assuntos e questões de natureza pedagógica que sejam submetidas ao Conselho pelo prefeito municipal ou pela Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- h) Zelar pelo cumprimento das dispositivos constitucionais referentes ao direito à Educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização, para o ensino fundamental e para os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, transporte e material didático;
- i) propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do Ensino de formação profissional nas diversas áreas da economia em escolas da rede municipais (de) e municipalizadas e de outras que existirem no município;
- j) promover a articulações entre as instituições de ensino e o serviço que digem respeito à educação;
- l) Avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Educação e das Escolas Municipalizadas;
- m) propor critérios para o emprego de recursos destinados à Educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, asse-

gurendo-lhes aplicações harmónicas, bem como pronunciar-se sobre convenios de qualquer espécie;

- m) fixar normas para supervisionar no âmbito de competências do município, os estabelecimentos competentes do Sistema de Educação e Escolas Municipalizadas;
- n) estudar e formular propostas de alterações de estruturas técnicas administrativas, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino.
- o) convocar anualmente a Assembleia Plenária de Educação;
- p) sugerir orientações técnicas e pedagógicas na criação de escolas do ensino fundamental, pré-escolar e de cursos isolados de caráter profissional no âmbito do Município, adunando da Rede Pública Municipal, Estadual e Federal, por parecer, e homologação pelo Prefeito Municipal através do Decreto;
- r) autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino pré-escolar, fundamental e de cursos isolados das redes públicas Municipal, Estadual e Federal, através de pareceres específicos, devendo ser referendados pelo Decreto do Prefeito Municipal.

DW

art. 3º - O Conselho municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- a) Um representante da Secretaria municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- b) Um representante da Secretaria municipal de Saúde e promoção Social;
- c) Um representante da Secretaria municipal da Agricultura;
- d) um representante das APPs das Escolas Fazendas e ensino pré-Escolar;
- e) um representante dos usuários das escolas oficiais de ensino;
- f) um representante dos professores do município;
- g) um representante de APP de todas as Unidades Escolares do município;
- h) um representante da Câmara Municipal de vereadores;

§ 1º - O secretário municipal de Educação, Cultura e Desportos será conselheiro nato do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - Os conselheiros representantes das Secretarias municipais, dos usuários e de APPs de Unidades Escolares serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os demais conselheiros representantes das diversas entidades referidas neste artigo serão indicadas pelas respectivas entidades.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos Suplentes exercerão mandatos de 2 (dois) anos, admitindo-se renovação.

§ 5º - A renovação dos membros, referidos no parágrafo terceiro dar-se-á no prazo estipulado por dois terços ($\frac{2}{3}$) daqueles de nomeações do Prefeito Municipal e daqueles indicados pelas respectivas entidades.

§ 6º - Os membros não renovados, serão escolhidos pelo mesa diretora do Conselho, e estes terão que ser renovados no período seguinte.

§ 7º - Na hipótese de vaga, o Suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regimento interno do Conselho.

§ 8º - A falecimento do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Presidente um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos pelo plenário

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções

GJW

expeditas pelo órgão.

§ 2º. Nos casos de faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho municipal de Educação manterá uma Secretaria geral destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, a cargo da Secretaria Executiva das Comissões Especiais, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

art. 5º - Para estudo dos assuntos de Competência de Conselho municipal de Educação, serão constituídas as seguintes Câmaras:

- Câmara de Educação Básica;
- Câmara de Educação Superior;
- Câmara de Educação Especial;
- Câmara de Educação Tecnológica.

Parágrafo Único: - Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas câmaras Especiais, de caráter temporário e específico, no fundo do regimento interno.

art. 6º - O Conselho Municipal de Educação fará pareceres para as suas decisões que te-

raõ prça. legal para o ensino Pré-Escolar e fundamental que se constituirão em atos normativos.

art. 7º - O Conselho Municipal de Educação sempre de um ano letivo para outro, decidirá sobre as disciplinas da parte diversificada dos currículos e tomará as demais providências para suprir as necessidades no que concerne ao peculiar interesse da Educação Municipal, nas escolas públicas Municipais Estaduais e federais, de Pré-Escolar e de ensino fundamental.

art. 8º - O Conselho Municipal de Educação no prazo de até 30 (Trinta) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a primeira mesa Diretora.

art. 9º - O Plano municipal de Educação será aprovado em sessão plenária, depois de amplamente discutido em sessões especialmente convocadas para tal com a presença indispensável do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e deverá levar em conta os princípios estabelecidos na lei Orgânica do Município.

art. 10º - O poder executivo adotará as medidas complementares indispensáveis no

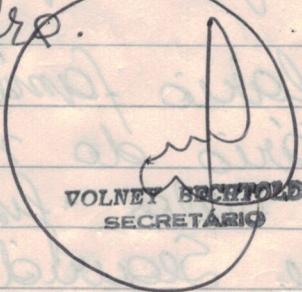
cumprimento da presente Lei.

art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

prefeitura municipal de Rio Forte
Tirine, em 24 de agosto de 1992.


FREDOLINO ROECKER
PREFEITO MUNICIPAL

publicado e registrado a presente
Lei no Secretário da Prefeitura
Municipal de Rio Forte na
data Supro.


VOLNEY BECKFORD
SECRETÁRIO

Lei Municipal, nº 633
de 28 de Setembro de 1992

Altera os vencimentos
Salários famílias dos
funcionários públicos
municipais e de ou-
tros providências.